

Lei Nº 1015/2010

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a contratar 8 (oito) trabalhadores, em regime de excepcional interesse público e emergência, pelo período de 6(seis) meses, para os serviços exclusivos de coleta de lixo, varrição e capina de espaços e vias públicas.

Art. 2º - Os contratados na forma do artigo anterior ficam sujeitos à jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar locação de caminhão próprio para a coleta de lixo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias que conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 21 de maio de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal